



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/204 (PUB-TV)

Infrações relativas à inserção de publicidade no serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., referente ao 4.º trimestre de 2023 (semanas 42, 47 e 50)

Lisboa
17 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/204 (PUB-TV)

Assunto: Infrações relativas à inserção de publicidade no serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., referente ao 4.º trimestre de 2023 (semanas 42, 47 e 50)

1. Factos

- 1.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem por competência, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários (...)», nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida a outras entidades, e «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições».
- 1.2. No exercício de tais competências, a ERC procede regularmente à verificação das emissões dos operadores de televisão, com vista a assegurar o respeito pelas normas reguladoras da respetiva atividade, consagradas na Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP).
- 1.3. Assim, foi efetuada a análise das emissões do serviço de programas SIC, detido pelo operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., nos seguintes períodos:
 - Semana 41 -16 a 22 de outubro;
 - Semana 47 -20 a 26 de novembro;
 - Semana 50 -11 a 17 de dezembro.

- 1.4. Da referida análise, observou-se o pleno cumprimento das disposições relativas ao tempo reservado à publicidade (artigo 40.º da LTSAP).
- 1.5. Todavia, no que concerne as regras de inserção de publicidade, cuja monitorização incidu especificamente na visualização de gravações da semana 47 (20 a 26 de novembro de 2023), ressaltaram diversas situações passíveis de configurar a eventual irregularidade dos artigos 41.º (Patrocínio) e 41.º-A (Colocação de produto e ajuda à produção) da LTSAP, e que se resumem no anexo à presente deliberação.

2. Enquadramento legal

- 2.1. O n.º 1 do artigo 41.º da LTSAP dispõe que «[o]s serviços de programas televisivos e os serviços de comunicação audiovisual a pedido, bem como os respectivos programas patrocinados, são claramente identificados como tal pelo nome, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do patrocinador dos seus produtos ou dos seus serviços»,.
- 2.2. No que respeita ao «Patrocínio», nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, «[o]s programas patrocinados devem ainda ser identificados no início, no recomeço e no fim do programa, sem prejuízo de tal indicação poder ser feita cumulativamente noutros momentos (...)».
- 2.3. Relativamente à “Colocação de Produto”, a LTSAP dispõe, no n.º 6 do artigo 41.º-A, que «[o]s programas que contenham colocação de produto, quando produzidos ou encomendados pelo operador de televisão ou pelo operador de serviços audiovisuais a pedido que procede à respectiva difusão ou, ainda, por uma sua filial, devem ser adequadamente identificados no início, no fim e aquando do seu recomeço após interrupções publicitárias».
- 2.4. Quanto a “Ajuda à produção”, nos termos do disposto no n.º 9 do mesmo artigo, «(...)em que os bens ou serviços utilizados tenham valor comercial significativo aplicam-se as regras previstas para a colocação de produto, incluindo as de natureza contra-ordenacional.»

2.5. Por se ter considerado, após análise da programação, que na semana 47 – de 20^a de novembro de 2023:

- 21 programas apresentam patrocínio com possível inobservância do previsto no n.º 2 do artigo 41.º da LTSAP;
- 5 programas apresentam colocação de produto com possível inobservância do previsto no n.º 6 do artigo 41.º-A da LTSAP;
- 26 programas apresentam ajuda à produção com possível inobservância do previsto no n.º 9 do artigo 41.º-A da LTSAP.

Assim, foi o operador SIC convidado a pronunciar-se (Of.º N.ºSAI-ERC/2024/1535, de 5 de março de 2024).

3. Pronúncia do operador

3.1. Na sequência da notificação acima referida, o operador de televisão SIC - Sociedade Independente de Televisão, SA, apresentou a sua defesa a 19 de março, por e-mail e por carta registada, nos seguintes termos:

«(...) temos a informar que a SIC apenas arquiva as gravações das emissões dos seus serviços de programas referentes aos 90 (noventa) dias anteriores à presente data, de acordo com o período máximo de conservação legalmente estabelecido no artigo 43.º, n.º1 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante “LTSAP”).

4. Consequentemente, no dia 5 de março de 2024, a SIC já não tinha o arquivo das gravações das emissões relativas à semana objeto do presente Ofício. Por este motivo, a SIC não tem, neste momento, forma de verificar as gravações das emissões a fim de poder confirmar e comprovar o que foi, efetivamente, emitido em antena e, bem assim, prestar os necessários esclarecimentos em conformidade.
5. Sem prejuízo do acima referido, é-nos possível destacar alguns comentários relativamente a algumas situações identificadas pela ERC no presente Ofício, sem que tal exija nova visualização das imagens:

- i. Programa “Alô Portugal” emitido no dia 23 de novembro de 2023: o programa em apreço é um *talk show* de entretenimento dedicado à aproximação das comunidades portuguesas, tendo como objetivo dar a conhecer aos telespetadores os diversos âmbitos da cultura portuguesa, através da gastronomia, das tradições, da música e da atualidade. Ora, neste episódio houve a participação de uma pastelaria típica portuguesa “Coma ou Leve”, existente desde 1976, em particular, com a apresentação dos pratos tradicionais que produz durante a época natalícia, como forma de demonstrar a excelente gastronomia portuguesa. Neste contexto é importante informar que tal participação não se tratou de uma inserção comercial e que não houve lugar ao recebimento de quaisquer contrapartidas comerciais, de forma indireta ou indireta, pelo que, no nosso entendimento, ficou dispensada a necessidade de apresentação da sinalética de colocação de produto associada, conforme exigido pelo artigo 41.º-A, n.º 6, da LTSAP.
- ii. Programa “Todas As Artes” emitido no dia 24 de novembro de 2023: trata-se de um programa do género *magazine* de divulgação cultural, pelo que todos os conteúdos abordados reconduzem-se ao tema das artes em sentido amplo, quer seja a divulgação de uma obra cinematográfica, de um festival de música, de uma mostra de artes plásticas, entre outros. Quaisquer alusões a marcas no contexto do programa são feitas apenas e exclusivamente por razões de divulgação cultural, não existindo inserção comercial nem lugar ao recebimento de quaisquer contrapartidas comerciais pela possível alusão a determinadas marcas. Na sequência do exposto, e mais uma vez, terá, assim, ficado dispensada a necessidade de apresentação da sinalética de colocação de produto associada, conforme exigido pelo artigo 41.º-A, n.º 6, da LTSAP.

- iii. Programa “Alô Portugal” emitido no dia 24 de novembro de 2023: atendendo ao escopo do programa e ao tipo de temáticas que são abordadas no mesmo, conforme já acima explanado, é frequente recebermos convidados musicais portugueses que vêm dar a conhecer os seus trabalhos, bem como mostrar aos telespetadores a riqueza da música portuguesa. Assim, foi convidado o cantor Leandro com o propósito de apresentar a sua música e de falar sobre os seus novos projetos na área musical. Informamos que não se tratou de uma inserção comercial, pois não houve lugar ao recebimento de quaisquer contrapartidas comerciais, pelo que, no nosso entendimento, ficou dispensada a necessidade de apresentação da sinalética de colocação de produto associada, conforme exigido pelo artigo 41.º-A, n.º 6, da LTSAP.
- iv. Programa “Etnias” emitido no dia 25 de novembro de 2023: trata-se de um programa do género *magazine* com o propósito de divulgação cultural das minorias étnicas, pelo que quaisquer alusões a marcas no contexto do programa são feitas apenas e exclusivamente por razões de divulgação cultural, não existindo inserção comercial e, portanto, objetivos promocionais através de colocação de produto. Neste episódio em particular, um dos convidados do programa, Márcio Conforti, de origem brasileira, apresentou a sua música e expôs as várias facetas da sua vida e do seu empreendedorismo, entre as quais abordou a edição de um livro sobre *fitness* em parceria com a Marisa Cruz. Não se tratou de uma inserção comercial e teve apenas, como objetivo, a divulgação das atividades levadas a cabo pelas minorias étnicas em Portugal, pelo que, no nosso entender, ficou dispensada a necessidade de apresentação da sinalética de colocação de produto associada, conforme exigido pelo artigo 41.º-A, n.º 6, da LTSAP.»

4. Análise e fundamentação

- 4.1. Os referidos 21 programas que apresentam patrocínio - resumidos na figura 1 para melhor conveniência – identificam os patrocínios, na quase totalidade dos casos¹, apenas no recomeço dos programas.

Fig.1 – Patrocínio – SIC – Semana 47

Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim
20 de novembro			
ALO PORTUGAL	ENTRETENIMENTO	08:12:50	09:33:01
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:45:15	19:14:54
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:27:27	00:34:56
21 de novembro			
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:34:57	01:15:22
CASADOS NO PARAISO - DIARIO (R)	REALITY-SHOW	03:17:35	03:56:38
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:01	19:25:59
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:26:46	00:34:32
22 de novembro			
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:34:33	01:15:06
JULIA	ENTRETENIMENTO	16:17:39	18:17:06
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:07	19:24:28
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:25:57	00:28:15
23 de novembro			
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:28:16	01:12:17
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:06	19:24:43
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:27:08	00:25:10
24 de novembro			
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:25:11	01:09:50
MORDE & ASSOPRA - ESPECIAL	FICÇÃO	18:17:36	19:53:41
PAPEL PRINCIPAL	FICÇÃO	22:08:39	23:25:08
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:25:09	00:23:03
25 de novembro			
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:23:04	01:11:58
26 de novembro			
CASADOS NO PARAISO - A SEMANA (COMPACTO)	REALITY-SHOW	01:19:59	03:08:03
HELL'S KITCHEN FAMOSOS	CONCURSO	22:35:48	01:58:22

- 4.2. Sem sustentação para o facto de a identificação dos patrocínios apenas ocorrer no recomeço dos programas, obviando a sua devida identificação no início e no fim

¹ Exceção para “Alô Portugal”, no dia 20 de novembro, que apresenta um cartão, não indicando se se trata de patrocínio ou ajuda à produção

dos programas, perfila-se um conjunto alargado de ocorrências que fere o disposto no n.º 2 do artigo 41.º da LTSAP.

- 4.3. Relativamente à “Colocação de Produto”, o operador fundamentou 4 das 5 situações observadas, pelo que, sem mais informação, afigura-se que o “Alô Portugal” emitido no dia 22 de novembro de 2023, contém colocação de produto ao qual não corresponde a devida sinalética.
- 4.4. Quanto às ajudas à produção, verificou-se, mediante a justificação dada pelo operador, que os programas foram sinalizados, mas não continham ajudas à produção. Assim, adverte-se o operador no sentido de acautelar que só os programas que contenham determinada mensagem comercial sejam identificados com a respetiva sinalética.

5. Deliberação

Analisado o cumprimento das regras relativas ao tempo e inserção de publicidade (artigos 40.º e segs.), referente ao 4.º trimestre de 2023, pelo serviço de programas SIC, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, conjugados com os artigos 76.º, n.º 1, alínea a), e 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, delibera instaurar processo de contraordenação contra o operador SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A.:

- i) Por incumprimento das regras de inserção de publicidade, previstas no n.º 2 do artigo 41.º da Lei da Televisão e dos Serviços a Pedido, nas 21 situações registadas entre 20 e 26 de novembro de 2023;
- ii) Por inobservância do previsto no n.º 6 do artigo 41.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, por ocorrência identificada no programa “Alô Portugal”, emitido no dia 22 de novembro de 2023.

Lisboa, 17 de abril de 2024

500.10.03/2024/6
EDOC/2024/219



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO I – Inserção de publicidade – SIC – Semana 47

SIC – 20 a 26 de novembro de 2023 (horas de acordo com erc.mog-technologies)					
Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Patrocínio	Colocação de produto
20 de novembro					
ALO PORTUGAL	ENTRETENIMENTO	08:12:50	09:33:01	Apresenta cartão "Perfumes e Companhia", mas não identifica como AP ou PAT	
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:45:15	19:14:54	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:27:27	00:34:56	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
21 de novembro					
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:34:57	01:15:22	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
CASADOS NO PARAISO - DIARIO (R)	REALITY-SHOW	03:17:35	03:56:38	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	

MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:01	19:25:59	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:26:46	00:34:32	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
22 de novembro					
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:34:33	01:15:06	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
ALO PORTUGAL	ENTRETENIMENTO	08:12:33	09:33:03		Aparente colocação de produto (Loja Kik), ao qual não corresponde sinalética
JULIA	ENTRETENIMENTO	16:17:39	18:17:06	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:07	19:24:28	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:25:57	00:28:15	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	

23 de novembro					
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:28:16	01:12:17	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
ALO PORTUGAL	ENTRETENIMENTO	08:13:42	09:33:02		Aparente colocação de produto (Menu Natal, pastelaria), ao qual não corresponde sinalética
MORDE & ASSOPRA (R)	FICÇÃO	18:17:06	19:24:43	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:27:08	00:25:10	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
24 de novembro					
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:25:11	01:09:50	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
TODAS AS ARTES	MAGAZINES	02:02:58	02:37:11		Aparente colocação de produto, ao qual não corresponde sinalética
ALO PORTUGAL	ENTRETENIMENTO	08:13:52	09:33:01		Aparente colocação de produto (Música), ao qual não corresponde sinalética

MORDE & ASSOPRA - ESPECIAL	FICÇÃO	18:17:36	19:53:41	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
PAPEL PRINCIPAL	FICÇÃO	22:08:39	23:25:08	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
FLOR SEM TEMPO	FICÇÃO	23:25:09	00:23:03	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
25 de novembro					
TRAVESSIA	FICÇÃO	00:23:04	01:11:58	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
ETNIAS	MAGAZINE	06:24:25	06:55:00		Aparente colocação de produto (Bolos e doces; Livro Marisa Cruz), ao qual não corresponde sinalética
26 de novembro					
CASADOS NO PARAISO - A SEMANA (COMPACTO)	REALITY-SHOW	01:19:59	03:08:03	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	

HELL'S KITCHEN FAMOSOS	CONCURSO	22:35:48	01:58:22	Não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início e no fim do programa;	
------------------------------	----------	----------	----------	--	--